PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTAD

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI Nº 1040/2016.

DATA: 13 de Dezembro de 2016.

Súmula: Altera parte da redação do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.010/2016, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Direito Real de Uso, Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte, LEI:

- **Art. 1.** O inciso I do art. 3º da Lei Municipal 1.010/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - I Manter e desenvolver suas atividades regular e ininterruptamente, facultando inicialmente o prazo de carência de 420 (quatrocentos e vinte dias) para início das atividades da mesma.
- **Art. 2.** Em consequência da modificação constante no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso Celebrado entre o Município De Pérola D'oeste e a Empresa Laticínios Perola D'Oeste Ltda Me Contrato nº 37/2016 ID nº 1678 Processo nº 13/2016 Concorrência nº 03/2016.
- **Art. 3.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola d'Oeste, Estado do Paraná, em treze de dezembro de dois mil e dezesseis. (13/12/2016)



ALCIR VALENTIN PIGOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO №	1.251 PAG. 89
DATA:	14/12/2016

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO №	6.096 PAG. 16
DATA:	14/12/2016